



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 073/2024.

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 84/2024 “REGULAMENTA A PROPAGANDA ELEITORAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO PERÍODO DE ELEIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Resolução Legislativa nº 84/2024, que “REGULAMENTA A PROPAGANDA ELEITORAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO PERÍODO DE ELEIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

A presente matéria tem o fim de regulamentar a propaganda eleitoral, principalmente nos períodos de campanha, em acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 9.504/97.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em análise a presente matéria, vi que a mesma é de bem para o município, evitando assim que o Poder Público seja palco de campanha por parte de agentes públicos.

A mesma regulamenta a propaganda eleitoral, conforme disposto na legislação, em especial o Código Eleitoral, Lei Federal nº 9.504/1997.

Portanto a matéria tem boa redação e não infringe nenhuma norma legal, assim sou de



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 29 de agosto de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma tem como objetivo regulamentar a propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo, afim de coibir os abusos, e também permitir a propaganda silenciosa, através do estacionamento de veículos adesivados nos locais próprios de estacionamento ou em frente a Casa de Leis.

A matéria obedece a Lei Federal 9.504/97, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 29 de agosto de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO/CPJR